

NEGOCIAÇÃO UNIFICADA DOS PLÁSTICOS

As partes envolvidas na negociação unificada da categoria dos plásticos, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMPESC**, com sede na Rua Abdon Batista, 121 – Salas 1301 / 1302, 13º Andar, em Joinville, fone (47)3433.2351 – email: sinpesc@sinpesc.org.br, Estado de Santa Catarina e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC**, com sede na Rua 321, n.º 79, Meia Praia, Município de Itapema - SC, e as entidades sindicais: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICOS, BORRACHAS, PAPELÃO E ISOPOR DOS MUNICÍPIOS DE JARAGUÁ DO SUL, CORUPÁ, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER**, com sede a Rua José Leier, 388, em Jaraguá do Sul, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE BIGUAÇÚ E REGIÃO – SINTIPLABI** com sede na Rua Das Azaléias, nº 1799 – Chácara Fabiana em Biguaçu e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, INDÚSTRIAS QUÍMICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE RIO NEGRINHO E REGIÃO**, reunidas no dia 08 de julho de 2010, transacionaram o seguinte:

- 1) Em relação à negociação de 2009, por não ter havido consenso, foi a julgamento no TRT da 12ª Região, através do DC 00509-2009-000-12-00-3, as partes resolveram, em negociação, adotar todas as cláusulas deferidas no citado julgamento, exceto as de número 5 (adicional noturno) e 15 (abono), que sofreram nova redação.**
- 2) De igual forma, ajustado também que eventuais diferenças salariais, resultantes da aplicação das regras estabelecidas, deverão ser pagas e satisfeitas, juntamente com o salário do mês de julho/2010.**
- 3) Entre 01.04.2009 e 31.12.2009, o valor do piso equivale a R\$ 594,66.**
- 4) Relevante lembrar que a partir de 01.01.2010, prevalece o Piso Estadual de Salários e no caso do setor plástico, R\$ 647,00 mensal.**
- 5) Acordos pactuados entre empresas diversas e sindicatos permanecem com suas cláusulas em pleno vigor, para todos os efeitos.**

Assim, para todos os efeitos, fica ajustado as condições abaixo, para o exercício 2009-2010:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-04-2009 pela aplicação do índice correspondente a 6% (seis por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL

Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 1ª desta decisão, observado o salário mínimo e o piso salarial regional.

Cláusula 3ª – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

As empresas que devido a trabalho flutuante, sazonalidades e aumento imprevisto de demanda, necessitarem contratar mão-de-obra temporária regulamentada pela Lei nº. 6.019/74, poderão fazê-lo desde que essas contratações venham a se acrescentar à mão-de-obra já existente e que não representem substituição da mão-de-obra regular e efetiva, mantendo o nível de emprego existente.

Cláusula 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) Até 20 horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- b) As que excederem, 65% (sessenta e cinco por cento);
- c) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Primeiro - As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade "Banco de Horas" deverão propor as suas condições aos trabalhadores, para o processo de negociação específico e com a participação de representante do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo – A Federação e os Sindicatos da Categoria Profissional se comprometem a participar do processo de negociação de um "Banco de Horas" e os seus representantes desenvolverão todos os esforços para a realização do acordo coletivo respectivo.

Parágrafo Terceiro - As empresas do setor poderão utilizar a assessoria do Sindicato da Categoria Empresarial para a orientação na realização do acordo coletivo para a flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto - Todas as condições previstas no acordo de flexibilização da jornada de trabalho na modalidade "Banco de Horas", prevalecem sobre as normas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aqueles com relação ao pagamento de horas extraordinárias que excederem dos limites acordados para a flexibilização da jornada de trabalho.

Cláusula 5ª – ADICIONAL NOTURNO (com a nova redação)

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 6ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A condição estabelecida no “caput” desta cláusula também se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Parágrafo Segundo - Não havendo cumprimento do Aviso Prévio, estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado indenizará a empresa com o valor correspondente à 15 (quinze) dias.

Cláusula 7ª - AUXÍLIO-CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 8ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Cláusula 9ª – QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 10 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 11 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Cláusula 12 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Quando o uso de vestimentas próprias ou uniformes for facultativo, as empresas deverão facilitar as suas aquisições ao preço de custo, e os empregados que se dispuserem a usá-los, deverão submeter-se aos regulamentos sobre o seu uso e suas restrições.

Cláusula 13 – DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUENCIA LIVRE

Os dirigentes sindicais das entidades de trabalhadores representadas neste acordo, poderão ausentar-se do serviço sem a perda de sua remuneração, para participar das atividades sindicais por até 12 (doze) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 31 de março de 2010.

Parágrafo Único - O pedido de dispensa, conforme definido no *caput*, deverá ser solicitado diretamente ao coordenador imediato do dirigente sindical com a antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

Cláusula 14 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 15 – ABONO (com a nova redação)

As empresas pagarão a todos os empregados com vínculo empregatício de emprego na data de 31.03.2010, um abono salarial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será quitado, em uma única parcela, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente.

Cláusula 16 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª), por infração e por empregado.

Cláusula 17 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

Cláusula 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Cláusula 19 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

Cláusula 20 – MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo se for maior o percentual da Taxa de Referência Diária (TRD) ou seu sucessor na representatividade do índice diário de inflação, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei.

Cláusula 21 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA EM SUSPENSO

O contrato de experiência fica suspenso durante doença atestada, afastamento por disposição legal, auxílio-doença ou de acidente do trabalho, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do período atestado, período do afastamento legal ou benefício previdenciário.

Cláusula 22 – ADIANTAMENTOS

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos no pagamento do salário de seus empregados valores relativos a assistência médico / odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, aluguéis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ou seu dependente, ser esclarecido, no momento da sua assinatura do documento comprobatório autorizador do referido desconto.

Parágrafo Primeiro - No caso de planos de seguro de vida em grupo, é obrigatório fornecimento, ao empregado, de documento que especifique a(s) cobertura(s) dadas pelo plano.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, convênios / benefícios mantidos pela entidade sindical e / ou associação assistencial por eles criada, sempre que elas fornecerem às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado ou pelo seu dependente.

Cláusula 23 – CARTÃO PONTO

É obrigatória a utilização, pelas empresas, do livro ponto, cartão ponto mecanizado ou outra forma de registro de entradas e saídas de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso / refeição, será facultado às empresas implantarem a isenção da marcação de ponto no início e / ou término do referido intervalo.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão ter outra forma de controle de frequência para ocupantes de cargo de chefia, de nível superior e / ou em cargos de confiança, dispensando-os da marcação do livro de ponto, do cartão mecanizado ou outra forma de registro.

Cláusula 24 – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação e os Sindicatos Profissionais a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de março de 2010.

Cláusula 25 – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá a seguinte abrangência: 01 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina – FETIESC, com base territorial no Estado de Santa Catarina (inorganizados); 02 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Biguaçu e Região, com base territorial nos municípios de Biguaçu, Capivari de Baixo, Florianópolis, Imbituba, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São José, Treze de Maio e Tubarão; 03 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Papelão e Borrachas de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder; 04 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas, Material Plástico e Artefatos de Borracha de Rio Negrinho e Região; 05 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Artefatos de Papel, Material Plástico, Químicos e Áreas de Reflorestamento de Três Barras e Região, com base territorial nos municípios de Três Barras, Canoinhas, Major Vieira, Papanduva, Monte Castelo, Bela Vista do Toldo, Irineópolis e Porto União.

Cláusula 26 – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento normativo será de 01 (um) ano, com início em 1º-04-2009 e término em 31-03-2010.

Documento Protocolado junto ao TRT da 12ª Região em que as partes informam ao tribunal que conciliaram a respeito do Dissídio relativo à Data Base 2009-2010, com as mudanças previstas nas Cláusulas 5 e 15.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo DC ORI 00509-2009-000-12-00-3

Suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC E OUTROS (5)

Suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado(s)/Citado(s)

· FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC E OUTROS (5) A/C DR(A) Jonni Steffens(OAB 5232/SC)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA A/C DR(A) Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho(OAB 1928/SC)

Fica(m) V.S.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo

Mediante a petição de fls. 768/770, noticiam as partes a ocorrência de composição amigável, requerendo sua homologação. Considerando que o acordo informado corresponde à aceitação integral das cláusulas instituídas pelo Colegiado Especializado no acórdão de fls. 727/742, 762/766 à exceção das retificações às cláusulas nº 5 e nº 15, e as condições especiais para o seu cumprimento, embora não haja previsão regimental, determino o encaminhamento dos autos à Exma. Juíza Relatora, para que a seu alvitre possa apreciar a avença.

Em 15/07/2010

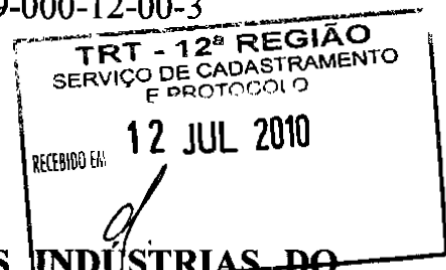
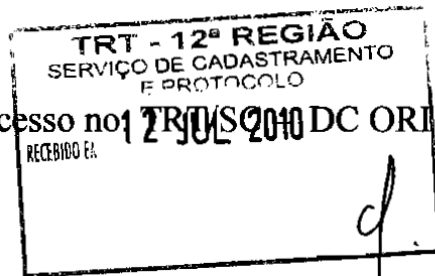
GILMAR CAVALIERI
Presidente

Documento nº 1789272 em 20/07/2010

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª.
REGIÃO – SANTA CATARINA**

CÓPIA

Ref. – Processo nº 00509-2009-000-12-00-3



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC e outros (05), como
Suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL
PLÁSTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMPESC, como**
Suscitado, já devidamente qualificados, nos autos do DISSÍDIO
COLETIVO em trâmite perante esse E. TRT, por seus procuradores,
adiante assinados, VEM, com o devido respeito, **informar** a V. Exa., que,
compuseram, pelas vias da conciliação, a presente demanda, nas condições
a seguir expostas:

As partes, de comum acordo, para o período de vigência compreendido
entre **1º.-04-2009 a 31.03.2010**, **RESOLVERAM adotar as cláusulas
deferidas por esse E. TRT/SC, consignadas no acórdão de fls., de n.s 1ª. a
25ª., com exceção da cláusula 5ª. (adicional noturno) e 15ª. (abono),** cujas
redações, restaram assim pactuadas:

Cláusula 5ª. – ADICIONAL NOTURNO

*O empregado que trabalhar entre as 22 horas de
um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a
adicional noturno de 30%(trinta por cento) sobre o
valor da hora normal.*

Cláusula 15 – ABONO

*As empresas pagarão a todos os empregados, com
vínculo de emprego na data de 31.03.2010, um
abono salarial, no valor de R\$ 250,00(duzentos e
cinquenta reais), que será quitado, em uma única*

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

parcela, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da assinatura da presente.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA SENTENÇA NORMATIVA

As demais cláusulas da sentença normativa, permanecem com as redações consignadas no respectivo acórdão.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA COM AS ADAPTAÇÕES ACIMA

*1º. – Eventuais diferenças salariais, resultantes da aplicação das regras acima estabelecidas, deverão ser pagas e satisfeitas, juntamente com o salário do mês de **julho/2010**.*

2º. - As empresas que eventualmente, estejam atravessando, desde que devidamente comprovada, situação de dificuldades financeiras, poderão, pactuar, condições diferenciadas de liquidação, diretamente com a Entidade Profissional, de sua região, através de acordos coletivos específicos.

DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS

Considerando, que, diversas empresas da categoria econômica, firmaram com as respectivas entidades sindicais laborais, acordos coletivos de trabalho, para o mesmo período de vigência, resta estabelecido, que, para todos os efeitos legais, prevalecerão,



*para aquelas empresas, as regras contidas
nos respectivos acordos firmados.*

DO REQUERIMENTO FINAL

DIANTE DO ACIMA EXPOTO, requerem, se dignem V. Exas. em
homologar por sentença, a pactuação havida entre as partes, para que
surtam seus jurídicos e legais efeitos, como medida da mais legítima –

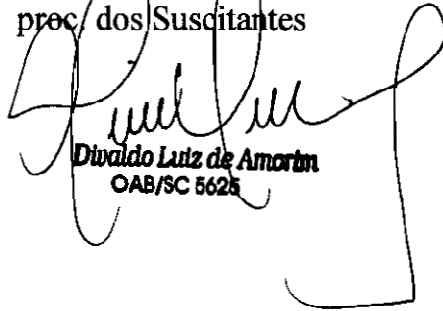
JUSTIÇA.

TERMOS EM QUE E. DEFERIMENTO

Itapema(SC), 08 de julho de 2010.



Matusalém dos Santos
OAB/SC 12064
proc. dos Suscitantes



Divaldo Lutz de Amorim
OAB/SC 5625



– Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
OAB/SC 1928
procurador do Suscitado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA.



CÓPIA

Ref. Processo TRT/SC-DC-ORI-0001831-2010-000-12-00-3

**FEDERAÇÃO NOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC e outros (05), como suscitantos e SINDICATO DA
INDÚSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMPESC** como
suscitado, já devidamente qualificado nos autos do Dissídio Coletivo supra numerado e em
trâmite junto a este Eg. TRT, por seus procuradores infra firmados, vem, requerer a juntada da
anexa Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrada junto ao sistema Mediador do
MTE, conforme petição anteriormente protocolada, ratificando nesta ato a desistência do
presente Dissídio Coletivo Originário.

Requerem a homologação do presente para que surta
seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos

Pedem deferimento.

Itapema, 24 de agosto de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fabricio Bittencourt'.

Fabricio Bittencourt

OAB/SC 8.361

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alfredo Alexandre de M. Coutinho'.

Alfredo Alexandre de M. Coutinho

OAB/SC 1.928

Ref. Processo TRT/SC-DC-ORI-00509-2009-000-12-00-3



FEDERAÇÃO NOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC e outros (05), como suscitantes e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMPESC** como suscitado, já devidamente qualificado nos autos do Dissídio Coletivo supra numerado e em tramite junto a este Eg. TRT, por seus procuradores infra firmados, vem, em complementação a petição já protocolada na data de 12/07/2010, informar o que se segue:

A cláusula 15ª – ABONO passará a ter a seguinte redação complementar:

CLÁUSULA 15ª – ABONO

As empresas pagarão a todos os empregados, com vínculo de emprego na data de 31/03/2010, um abono salarial, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será quitado, em uma única parcela, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de 08/07/2010.

ÚNICO §º - Os empregados que tiveram seus contratos rescindidos no mês de março de 2010, mediante aviso prévio trabalhado ou indenizado, e que façam jus a complementação de verbas rescisórias, terão igualmente direito a percepção do abono descrito no caput desta cláusula.

Two handwritten signatures in blue ink, one large and one smaller, positioned below the text of the clause.

As demais condições do acordo já pactuadas anteriormente permanecem inalteradas.

Requerem a homologação do presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos

Pedem deferimento.

Itapema, 24 de agosto de 2010.



Fabricio Bittencourt

OAB/SC 8.361



Alfredo Alexandre de M. Coutinho

OAB/SC 1.928

6) Em relação à negociação de 2010, ficou consensuado e ajustado as condições abaixo, para o exercício 01.04.2010 à 31.03.2011:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-04-2010 pela aplicação do índice correspondente a 7% (sete por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: eventuais diferenças pecuniárias oriundas do reajuste estabelecido no caput deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês da competência julho de 2010.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para categoria profissional, no valor equivalente a:

- a) R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, nos primeiros 60 dias de trabalho, para os admitidos a partir de 01.04.2010.
- b) R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para todos os empregados, com mais de 60 dias de trabalho.

Parágrafo único: eventuais diferenças pecuniárias oriundas desta cláusula deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês da competência julho de 2010.

Cláusula 3ª – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

As empresas que devido a trabalho flutuante, sazonalidades e aumento imprevisto de demanda, necessitarem contratar mão-de-obra temporária regulamentada pela Lei nº. 6.019/74, poderão fazê-lo desde que essas contratações venham a se acrescentar à mão-de-obra já existente e que não representem substituição da mão-de-obra regular e efetiva, mantendo o nível de emprego existente.

Cláusula 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) Até 20 horas mensais, 50% (cinquenta por cento);**
- b) As que excederem, 65% (sessenta e cinco por cento);**
- c) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).**

§ 1º: As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade "Banco de Horas" deverão propor as suas condições aos trabalhadores, para o processo de negociação específico e com a participação de representante do Sindicato da Categoria Profissional.

§ 2º: A Federação e os Sindicatos da Categoria Profissional se comprometem a participar do processo de negociação de um "Banco de Horas" e os seus representantes desenvolverão todos os esforços para a realização do acordo coletivo respectivo.

§ 3º: As empresas do setor poderão utilizar a assessoria do Sindicato da Categoria Empresarial para a orientação na realização do acordo coletivo para a flexibilização da jornada de trabalho.

§ 4º: Todas as condições previstas no acordo de flexibilização da jornada de trabalho na modalidade "Banco de Horas", prevalecem sobre as normas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aqueles com relação ao pagamento de horas extraordinárias que excederem dos limites acordados para a flexibilização da jornada de trabalho.

Cláusula 5ª – ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 6ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido, e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

§ 1º: A condição estabelecida no “caput” desta cláusula também se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

§ 2º: Não havendo cumprimento do Aviso Prévio, estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado indenizará a empresa com o valor correspondente à 15 (quinze) dias.

Cláusula 7ª - AUXÍLIO-CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 8ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Cláusula 9ª – QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 10 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 12 (doze) dias por ano no caso das consultas médicas.

Cláusula 11 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Cláusula 12 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Quando o uso de vestimentas próprias ou uniformes for facultativo, as empresas deverão facilitar as suas aquisições ao preço de custo, e os empregados que se dispuserem a usá-los, deverão submeter-se aos regulamentos sobre o seu uso e suas restrições.

Cláusula 13 – DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUENCIA LIVRE

Os dirigentes sindicais das entidades de trabalhadores representadas neste acordo, poderão ausentar-se do serviço sem a perda de sua remuneração, para participar das atividades sindicais por até 12 (doze) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 31 de março de 2011.

§ único: O pedido de dispensa, conforme definido no caput, deverá ser solicitado diretamente ao coordenador imediato do dirigente sindical com a antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

Cláusula 14 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 15 – MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 2ª, alínea “b”), por infração e por empregado.

Cláusula 16 – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

Cláusula 17 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Cláusula 18 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

Cláusula 19 – MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo se for maior o percentual da Taxa de Referência Diária (TRD) ou seu sucessor na representatividade do índice diário de inflação, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei.

Cláusula 20 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA EM SUSPENSO

O contrato de experiência fica suspenso durante doença atestada, afastamento por disposição legal, auxílio-doença ou de acidente do trabalho, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do período atestado, período do afastamento legal ou benefício previdenciário.

Cláusula 21 – ADIANTAMENTOS

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos no pagamento do salário de seus empregados valores relativos a assistência médico/odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, farmácias conveniadas, aluguéis, refeições, transporte, material escolar, devendo o empregado ou seu dependente, ser esclarecido, no momento da sua assinatura do documento comprobatório autorizador do referido desconto.

§ 1º: No caso de planos de seguro de vida em grupo, é obrigatório fornecimento, ao empregado, de documento que especifique a(s) cobertura(s) dadas pelo plano.

§ 2º: As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, convênios/benefícios mantidos pela entidade sindical e / ou associação assistencial por eles criada, sempre que elas fornecerem às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado ou pelo seu dependente.

Cláusula 22 – CARTÃO PONTO

É obrigatória a utilização, pelas empresas, do livro ponto, cartão ponto mecanizado ou outra forma de registro de entradas e saídas de seus empregados.

§ 1º: Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso / refeição, será facultado às empresas implantarem a isenção da marcação de ponto no início e/ou término do referido intervalo.

§ 2º: As empresas poderão ter outra forma de controle de frequência para ocupantes de cargo de chefia, de nível superior e/ou em cargos de confiança, dispensando-os da marcação do livro de ponto, do cartão mecanizado ou outra forma de registro.

Cláusula 23 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Federação e os Sindicatos Profissionais, através de suas Assembléias Gerais, regularmente convocadas, aprovado os valores e rateio da Contribuição Negocial, prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal combinado com o art. 513, “e” da CLT, bem como, em conformidade com a Orientação do Ministério do Trabalho e Emprego, Memo Circular SRT/MTE n. 4, de 20 de janeiro de 2006, e conforme documentos em poder dos Sindicatos da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus colaboradores, o valor correspondente ao que segue:

a) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC

Valor correspondente a **10% (dez por cento)** do salário dos empregados, divididos em duas parcelas de **5% (cinco por cento)** cada, nos meses de agosto/2010 e dezembro de 2010.

§ 1º - Com o recolhimento da Contribuição Sindical a importância paga será deduzida da parcela a ser descontada no mês de dezembro/2010, de forma que o total dos descontos não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário do empregado, em cada ano.

§ 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e a Federação Profissional.

§ 3º - As quantias a serem descontadas nos meses de agosto/2010 e dezembro/2011, deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto ao Banco do Brasil, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela FETIESC.

§ 4º - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC (Rua 321, n.º 79, Meia Praia, Itapema - SC, CEP: 88.220-000, Cx. Postal 151), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 5º - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subseqüentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, BORRACHAS, PAPELÃO E ISOPOR DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO – SINTIQUIP

Valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do salário base dos empregados do mês de julho de 2010.

§ 1º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

§ 2º - As quantias a serem descontadas do mês de julho/2010, deverão ser recolhidas até dia 20 (vinte) de agosto/2010, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo SINTIQUIP.

§ 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao SINTIQUIP – (Rua José Leier, 388 -, Município de Jaraguá do Sul - SC), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 4º - Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subseqüentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

c) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FELXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇU E REGIÃO – SINTIPLABI

Valor correspondente a **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)** do salário dos empregados do mês de **julho de 2010**.

§ 1º: As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente do efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo Sindicato.

§ 2º: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

§ 3º: Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subseqüentes à realização desta. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º: O recolhimento da Contribuição Negocial será efetuado na forma das instruções a serem expedidas pelo Sindicato Profissional.

§ 5º: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional localizado na Rua Das Azaléias, nº 1799, Bairro Chácara Janaina, Cep: 88160-000 – Município de Biguaçu – SC, a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, DISTRIBUIDORAS DE PAPEL DE HIGIENE E LIMPEZA, INDÚSTRIS QUÍMICAS, MATERIAL PLÁSTICO E ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIO NEGRINHO E REGIÃO

Valor correspondente a **6 % (seis por cento)** do salário dos empregados, em 02 (duas) parcelas de **3 % (três por cento)** dos meses de julho de 2010 e janeiro de 2011.

§ 1º: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e sindicato.

§ 2º: A quantia a ser descontada no período deverá ser recolhida até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao efetivo desconto, junto a Agência da Caixa Econômica Federal, através de guia própria, que serão encaminhadas pelo Sindicato.

§ 3.º: As empresas ficam obrigadas a remeter para o Sindicato a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

§ 4º: Será garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito das Empresas, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 24 – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação e os Sindicatos Profissionais a encaminhar ao Sindicato Patronal o "rol de reivindicações" até o dia 05 de março de 2011.

Cláusula 25 – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá a seguinte abrangência:

01 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina – FETIESC, com base territorial no Estado de Santa Catarina (inorganizados); 02 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Biguaçu e Região, com base territorial nos municípios de Biguaçu, Capivari de Baixo, Florianópolis, Imbituba, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São José, Treze de Maio e Tubarão; 03 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Papelão e Borrachas de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder; 04 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas, Material Plástico e Artefatos de Borracha de Rio Negrinho e Região; 05 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Artefatos de Papel, Material Plástico, Químicos e Áreas de Reflorestamento de Três Barras e Região, com base territorial nos municípios de Três Barras, Canoinhas, Major Vieira, Papanduva, Monte Castelo, Bela Vista do Toldo, Irineópolis e Porto União.

Cláusula 26 – DAS RESCISÕES COMPLEMENTARES

Os trabalhadores que fazem jus a rescisão complementar receberão as diferenças pecuniárias resultantes desta convenção no prazo de cinco dias contados do requerimento por sua parte.

Cláusula 27 – CHAMADAS ESPECIAS E DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 2:00 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas de trabalho.

Cláusula 28 - VIGÊNCIA: A vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 01 (um) ano, com início em 1º-04-2010 e término em 31-03-2011.

O instrumento relativo a exercício de 01.04.2010 à 31.03.2011 foi lançado no SISTEMA MEDIADOR do Ministério do Trabalho e registrado sob nº SC 020056/2010 - MR 037614/2010 – processo nº 46220.004216/2010-31.

Documento Protocolado junto ao TRT da 12ª Região em que as partes requerem a suspensão do prosseguimento do Dissídio e, por consequência, firmaram CCT relativa à Data Base 2010-2011, conforme documento postado no Sistema Mediador do MTE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª.
REGIÃO – SANTA CATARINA**

Ref. – Processo no. TRT/SC – 01831-2010-000-12-00-3 DC ORI

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC e outros (05)**, como
Suscitantes e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL
PLÁSTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMPESC**, como
Suscitado, já devidamente qualificados, nos autos do DISSÍDIO
COLETIVO em trâmite perante esse E. TRT, por seus procuradores,
adiante assinados, VEM, com o devido respeito, **informar** a V. Exa., que,
em razão de terem, pelas vias da conciliação, pactuado uma
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência para o
período de 1º. de abril de 2010 a 31 de março de 2011, cujo instrumento, se
encontra em fase de elaboração e registro junto ao órgão competente,
motivo pelo qual, **requerem**, seja deferida, a **suspensão** do prosseguimento
do presente feito, pelo prazo de **30(trinta) dias**, determinando-se, em
consequência, a retirada de pauta, da audiência designada para o próximo
dia **14.07.2010**(quarta-feira), às **15h30m**.

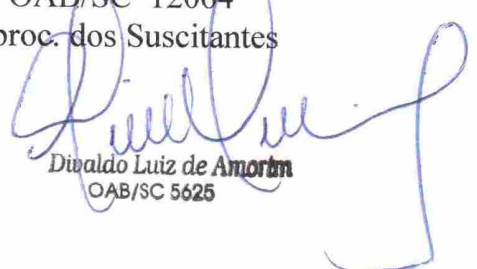
Informam, ainda, que no referido prazo, juntarão aos autos, cópia do
Instrumento Coletivo pactuado, assim como, formalizarão o competente
pedido de desistência do referido Dissídio Coletivo.

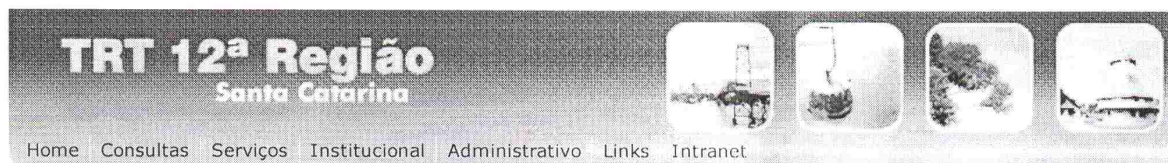
TERMOS EM QUE E. DEFERIMENTO

Itapema(SC), 08 de julho de 2010.


Matusalém dos Santos
OAB/SC 12064
proc. dos Suscitantes


Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
OAB/SC 1928
procurador do Suscitado


Divaldo Luiz de Amorim
OAB/SC 5625

**Usuário Logado**

Divaldo Luiz de Amorim

Advogado OAB: 5625/SC

[Sair](#)**STDI**[Petição Inicial](#)[Petição Complementar](#)[Consultar Protocolos](#)**Processo Virtual**[Meus Processos Virtuais](#)[Meus Processos Virtuais Arquivados](#)**Serviços**[Página Inicial](#)[Alterar Email/Senha](#)[DOE - Cadastrar Escritórios](#)[DOE - Consulta Personalizada](#)[Pauta de Audiências em Tempo Real](#)[Processos 1o Grau](#)[Processos 2o Grau](#)[Publicações](#)**Informações**[Regulamentação](#)[Dicas de Uso](#)[Tutoriais](#)**STDI - Peticionamento Eletrônico****Petição Concluída****Petição concluída com sucesso!****Comunicação de recebimento (Portaria GP nº 190/2002)****Destino:** TRT-SC - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO**Nº. Protocolo Provisório:** 2010179122 **Data e Hora:** 09/07/2010 18:12:38**Nº. Processo:** 01831-2010-000-12-00-3**Arquivo**

TRT-SC - 01831-2010.pdf

Certificado

TRT-SC - 01831-2010.pdf.tsr